



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDBAST

FILIADO A



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

SIND DOS EMP EM CENTRAIS DE ABAST DE ALIMENTOS EST SP, CNPJ n. 56.822.489/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ENILSON SIMOES DE MOURA;

E

ETANA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CEREAIS LTDA, CNPJ n. 82.996.133/0002-05, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr. MAURICIO GELELATE DAGUER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de janeiro de 2026 a 19 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de junho conforme a data-base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - NOVOS CONTRATADOS

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente Instrumento ou após firmado Acordo Coletivo, no que se aplicar, aderem automaticamente as condições ora estabelecidas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - CARGA HORARIA MAXIMA

É vedada qualquer prorrogação além da carga horária semanal máxima prevista na Constituição da República.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O presente instrumento tem a finalidade de reger as condições de trabalho para instituir o regime de compensação de horas de trabalho denominado **Banco de Horas**, na forma do que dispõe o art. 59, parágrafos 2º e 3º, da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), com a redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601 de 28/01/1998, c/c com o art. 7º inciso XIII da CLT e Cláusulas Quadragésima Quarta e Quadragésima Quinta, ambas da norma coletiva vigente da categoria Profissional, e, deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – ACRESCIMO

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de 01 dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

§ 1º - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 120 (cento e vinte) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido;

§ 2º - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 120 (cento e vinte) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, e se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O regime de *Banco de Horas* poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

Parágrafo Único: A empresa se obriga a instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, e emitir mensalmente aos empregados a totalização das horas a fim de comprovação da compensação.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO

Em qualquer situação, referida na Cláusula anterior, fica estabelecido que:

- a) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, **não podendo ultrapassar o limite máximo de dez horas diárias**;
- b) Nos cálculos de compensação, **cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como uma hora e meia (01:30) de liberação, sendo vedado ultrapassar duas horas diárias**, além da carga horária (Contratual);
- c) A compensação deverá ser completada no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) No caso de haver crédito no final do período de 120 (cento e vinte) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 60%



SINDBAST

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO A



(sessenta por cento), se trabalhado em dias comuns e com o adicional de 100% (cem por cento), se trabalhado em domingo e feriado.

- e) A empresa concederá um dia de folga ao empregado, no mês de seu aniversário, essa folga não será contabilizada como banco de horas, o dia da folga será ajustada em comum acordo entre empresa e empregado;

Descanso Semanal

CLÁUSULA NONA - DOMINGO E FERIADO

A inclusão no *Banco de Horas* do trabalho que venha a ser realizado em dias de **domingos e feriados corresponderá ao dobro das horas em descanso/ liberação, porém**, as horas de repouso motivadas por feriados Cíveis ou Religiosos previstos em Lei, não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da jornada semanal normal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA - FALTAS E ATRASOS JUSTIFICADOS

Desde que previamente comunicado e apresentado documento hábil pelo empregado, a empresa abonará as horas ausentes do serviço por motivo de realização de provas escolares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NATAL E ANO NOVO

Fica acordado que o expediente nos dias 24 e 31 de dezembro será encerrado no máximo até às 18:00 horas para os empregados participarem com seus familiares dos festejos de fim de ano.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A empresa acordante se compromete a sempre que houver dúvidas ou divergências quanto ao cumprimento do presente Instrumento, bem como dirimir os conflitos de interesses que possam surgir nas relações entre empresa e empregado, antes de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, se valerão da "*Comissão de Conciliação Prévia*", nos termos da Lei nº 9958 de 12 de Janeiro de 2000, para buscar solução mais célere e de forma amigável.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTE INTEGRANTE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fazem parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, **TODAS** as Cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 SINDBAST/SAGASP mantida entre SINDICATO PROFISSIONAL E SINDICATO PATRONAL para o exercício 2025/26, bem como a obrigação da EMPRESA respeitar naquilo que não seja do escopo do presente acordo, todas as demais cláusulas das convenções futuras, em vigor, que não conflitem com as estabelecidas neste Instrumento, prevalecendo sempre as mais benéficas para os empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo poderá promover Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou de seus representados, a fim de obter pronunciamento judicial sobre o cumprimento do instrumento coletivo. E à Justiça do Trabalho competente para proferir decisão em Ação de Cumprimento pelo Sindicato Profissional, em nome da própria Entidade reclamante, ou em favor de todos os seus representados, sindicalizados ou não, quando houver descumprimento ao presente Acordo, independente da outorga de poderes, quando a Entidade Sindical funcionar como substituta processual, ficando dispensado o comparecimento do empregado na audiência, uma vez que esteja representado legalmente pelo Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, face aos termos do Artigo 620, 622 e 872, parágrafo único da C.L.T., e ainda, Artigo 3º da Lei n.º 8.073 de 30 de julho de 1990.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RENOVAÇÃO

Quando da renovação do Acordo Coletivo ou solicitado pelo Sindicato Assistente, para fins de *Banco de Horas* se obriga a empresa a comprovar, através de relatório ou dos cartões de ponto dos empregados, o cumprimento do acordo anterior, e quando solicitada pela Delegacia Regional do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

A qualquer momento, em se constatando substancial alteração da ordem econômica, modificações aceleradas ou substanciais nos índices de inflação vigentes, as partes se comprometem a discutir, no todo, ou em parte, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único - devido ao constante debate sobre redução de jornada de trabalho em âmbito nacional, no caso de ocorrer qualquer alteração na legislação nacional vigente, será reanalisado os termos desse acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Acordo no estabelecimento ao qual se refere.



SINDBAST

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO A



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS OPERACIONAIS

A EMPRESA pagará ao SINDICATO, o valor de R\$ 4.200,00 divididos em 2 parcelas iguais de R\$ 2.100,00 com vencimentos em 20/03/2026 e 20/04/2026 via boleto, a título de reembolso de custos operacionais pelas tratativas quanto ao procedimento do presente acordo coletivo de trabalho, independente de Aprovação ou Não da Minuta levada para a assembleia geral virtual dos trabalhadores da empresa no dia 19/03/2026;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Observadas às determinações contidas no artigo 625 da Consolidação das Leis Trabalhistas, fica eleito o Foro Trabalhista da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para nele serem dirimidas as dúvidas e controvérsias resultantes deste instrumento.

São Paulo, 20 de março de 2026

ENILSON SIMOES DE MOURA

Presidente

SIND DOS EMP EM CENTRAIS DE ABAST DE ALIMENTOS EST SP

MAURICIO GELELATE DAGUER

Sócio

ETANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA